

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 60/2022

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE BIOMEDICINA
DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de novembro de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 49/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 49/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Biomedicina do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

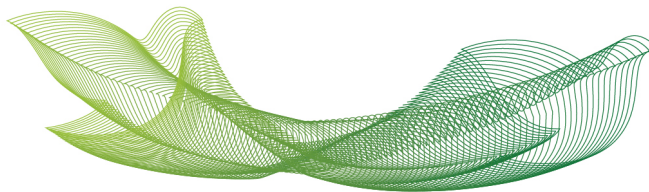
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 43/2021.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 10 de novembro de 2022.

Paulo Eduardo Silveira
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 60/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO CURSO DE BIOMEDICINA CÂMPUS CAMPINAS

Art. 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório, constituído por atividades práticas supervisionadas na área de atuação do profissional biomédico, a fim de proporcionar ao discente experiência na área de habilitação em que pretende atuar, em observância às Diretrizes Curriculares do Curso, constantes de acordo com o artigo 7.º da Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de fevereiro de 2003, e parágrafo único do artigo 1.º da Resolução CNE/CES n.º 4, de 6 de abril de 2009.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é realizado pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Biomedicina da Universidade São Francisco na forma disposta na matriz curricular do curso.

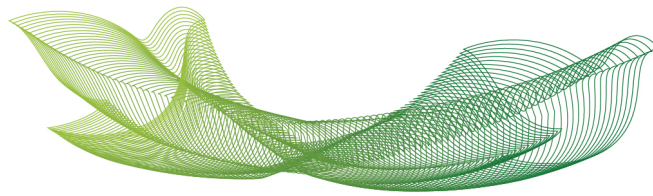
Art. 3.º A coordenação dos Estágios Supervisionados do Curso de Biomedicina é responsabilidade do coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

Art. 4.º Os Estágios Supervisionados poderão ser realizados na própria universidade e/ou em instituições conveniadas à Universidade São Francisco, em áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), desde que estejam em consonância com a matriz curricular do curso.

§ 1.º O Docente Supervisor de Estágio fornecerá a relação de instituições/empresas conveniadas à Universidade São Francisco, ficando o discente sujeito ao número de vagas e aos critérios de seleção estabelecidos pelas instituições/empresas e pela Universidade São Francisco.

§ 2.º Quando a instituição/empresa na qual o discente deseja realizar o Estágio Supervisionado não estiver conveniada à Universidade São Francisco, caberá ao discente providenciar o contato, preenchimento e a entrega do formulário cadastral e dos termos de convênio e de compromisso fornecidos pelo Docente Supervisor de Estágio.

Art. 5.º É obrigatória à existência de um responsável externo, com formação em Biomedicina ou com formação em nível superior em área correlata à habilitação pretendida pelo discente, que esteja



em consonância com a matriz curricular do curso e com a Resolução n.º 78, de 29 de abril de 2002 do CFBM.

Art. 6.º A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e o local cedente do estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7.º O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina será desenvolvido ao longo dos semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico vigente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo único. A realização de Estágio Supervisionado aos finais de semana e feriados, deverá ser acordada com o Responsável Externo.

Art. 8.º Somente os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I ou II poderão cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado.

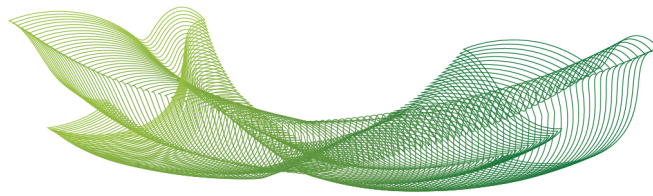
Art. 9.º A realização do Estágio Supervisionado fica condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, conforme quadros aprovados pelo Conselho Acadêmico de Câmpus.

Art. 10. A carga horária de Estágio Supervisionado deve estar de acordo com a matriz curricular do curso de Biomedicina e poderá ser cumprida em até dois diferentes campos cedentes na mesma área de habilitação.

Art. 11. Estágios extracurriculares realizados antes do cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II e/ou em períodos não condizentes com calendário acadêmico não equivalem ou substituem a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Para fins de solicitação da segunda habilitação, deverão ser cumpridas as determinações do artigo 4.º do capítulo II da Resolução do CFBM n.º 78, de 29/4/2002.

Art. 12. O Estágio Supervisionado em Biomedicina tem como objetivo oferecer a complementação do processo de ensino-aprendizagem, que deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com os currículos, programas e calendário acadêmico, a fim de se constituir em instrumento de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do discente para o exercício profissional, proporcionando-lhe o conhecimento e as habilidades da



prática biomédica na área de Análises Clínicas e/ou em outras áreas autorizadas pelo Conselho Federal Biomedicina (CFBM) que estejam em consonância com a matriz curricular do curso.

Art. 13. O Estágio Supervisionado em Biomedicina poderá ser realizado nas áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal Biomedicina (CFBM), desde que esteja em consonância com a matriz curricular do curso, seja aprovado pelo Docente Supervisor do Estágio do Curso de Biomedicina e observado o disposto no artigo 4.º.

Art. 14. É facultado ao discente desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo entregar todas as documentações relacionadas ao Estágio Supervisionado.

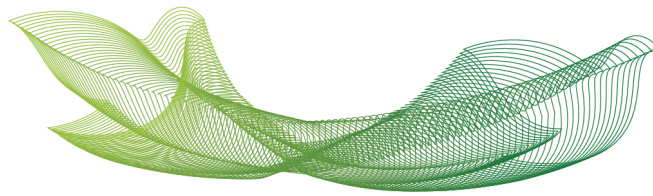
Art. 15. O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina compreende:

- I. cumprimento do disposto no artigo 4.º;
- II. preenchimento e entrega do formulário cadastral e dos Termos de Convênio e Compromisso fornecidos pela Universidade São Francisco e amparado pelo Docente Supervisor de Estágio no prazo estabelecido;
- III. preenchimento e entrega do planejamento do Plano de Estágio, elaborado pelo estagiário em conjunto com o Responsável Externo e aprovado pelo Docente Supervisor de Estágio;
- IV. elaboração de relatório/portfólio/caso clínico de execução do estágio, de acordo com as orientações do Docente Supervisor de Estágio, nos prazos estabelecidos;
- V. entrega da ficha de avaliação preenchida e assinada pelo Responsável Externo nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Não serão considerados estágios realizados sem a entrega prévia da documentação referente às informações sobre a empresa, dias e horários em que serão realizados os estágios.

Art. 16. São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;



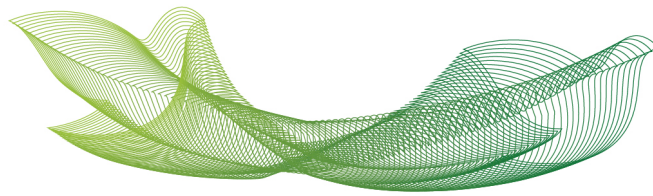
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

Art. 17. Ao Docente Supervisor de Estágio, durante o semestre letivo, compete:

- I. elaborar e apresentar o Plano de Ensino e de Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II;
- II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina;
- III. orientar, técnica e pedagogicamente, os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e relatórios/ portfólios/ casos clínicos de Estágio Supervisionado;
- IV. analisar os Planos de Estágio verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio solicitando a confirmação e, posteriormente, a avaliação do desempenho do estagiário;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

Art. 18. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Biomedicina, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;



- II. cumprir as normas de Biossegurança e Segurança de Trabalho, bem como as normas das instituições/empresas cedentes do Estágio Supervisionado;
- III. apresentar ao Docente Supervisor de Estágio o Plano de Estágio e as Atividades propostas, dentro do prazo fixado, para aprovação;
- IV. cumprir integralmente o Plano de Estágio aprovado e a carga horária total de estágio prevista na matriz curricular do curso;
- V. entregar as documentações e relatórios/portfólios/caso clínico nos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e de Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II.
- VI. comunicar ao Responsável Externo e ao Docente Supervisor de Estágio eventuais ausências no estágio, bem como apresentar atestados e datas para a reposição das ausências;
- VII. procurar orientação do Docente Supervisor de Estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

Parágrafo único. O descumprimento dos itens supracitados pode acarretar em desligamento do campo de estágio cedente e reprovação do discente.

Art. 19. A avaliação será realizada pelo Docente Supervisor de Estágio e implica a apreciação dos instrumentos de avaliação (relatórios/portfólios, atividades, casos clínicos, entre outros), especificados nos Planos de Ensino e Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, e no cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 20. Deverá ser atribuída uma nota única de 0,0 a 10,0, considerando-se aprovado o discente que obtiver nota mínima 6,0 e cumprir 100% da carga horária de estágio.

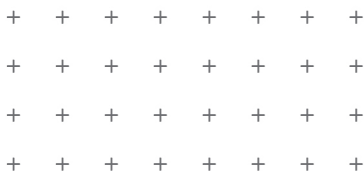
§ 1.º O Estágio Supervisionado não admite trabalhos e/ou avaliação substitutiva (N3) para aprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II.

§ 2.º O Estágio Supervisionado não admite trabalhos domiciliares para aprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, de acordo com o Regulamento do Regime Excepcional da Universidade São Francisco – USF, com vistas à compensação de falta às aulas.

Art. 21. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1.º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do discente às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.



§ 3.º As ausências devem ser comunicadas ao Responsável Externo e ao Docente Supervisor de Estágio, simultaneamente, em 24 horas úteis após sua ocorrência, por meio de documento escrito ou via e-mail institucional.

§ 4.º As ausências no campo de estágio serão consideradas como faltas e deverão ser compensadas mediante reposição planejada com o Responsável Externo e o Docente Supervisor de Estágio Supervisionado.

§ 5.º O Estágio Supervisionado não admite trabalhos domiciliares para compensação de ausências, de acordo com o Regulamento do Regime Excepcional da Universidade São Francisco – USF com vistas à compensação de falta às aulas.

§ 6.º Atrasos no horário de entrada ou saída antes do horário do término da jornada diária serão computados e deverão ser compensados dentro do período-limite para o cumprimento da carga horária de estágio, sendo o aluno considerado reprovado quando ultrapassados os prazos.

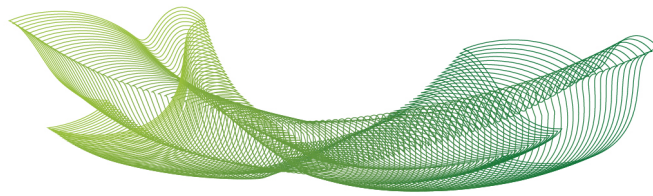
§ 7.º A recorrência nos atrasos ou saídas antecipadas poderá acarretar advertências pelo responsável externo, coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional, desligamento do campo de estágio cedente e/ou reprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II.

§ 8.º O discente poderá repor até, no máximo, 10 faltas no semestre, com necessidade de reposição na mesma atividade, sendo o aluno considerado reprovado quando ultrapassados os prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e Atividade dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II e no calendário acadêmico.

§ 9.º O descumprimento do art. 18, assim como o não comparecimento ao estágio sem justificativa, acarretará desligamento do campo de estágio cedente e reprovação do discente.

Art. 22. O planejamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, os critérios de avaliação e os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos Planos de Ensino e Atividade, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 23. Na ocorrência do desligamento do estagiário do campo cedente solicitado pelo discente ou pelo Responsável Externo, faz-se necessário o preenchimento da justificativa do desligamento em formulário próprio e a imediata realocação em outro campo de estágio para viabilizar o cumprimento das horas devidas, respeitando o limite de horas da jornada diária e dos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e Atividade dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II e no calendário acadêmico.



Parágrafo único. O Docente Supervisor de Estágio deve fornecer a relação de instituições/empresas conveniadas à Universidade São Francisco, ficando o discente responsável pela busca ativa do novo campo e preenchimento dos documentos necessários à realocação.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Biomedicina, juntamente com o coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.